

EXONERAR ARLENE ALVES RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 5088569-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100482/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2018, **ERNANI MARINHO RIBEIRO ALVARENGA**, ID FUNCIONAL Nº 5088452-2 do cargo em comissão de Gerente de Projetos, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100487/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2018, **GABRIEL POTSCH ANDREATA**, ID FUNCIONAL Nº 4459462-3, do cargo em comissão de Gerente de Projetos, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100488.

EXONERAR DAYANA DA SILVA CONCEIÇÃO, ID FUNCIONAL Nº 5091990-3, do cargo em comissão de Gerente de Projetos, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100483/2018.

EXONERAR DANIEL DA SILVA RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5088573-1 do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100477/2018.

EXONERAR RODRIGO PINTO COELHO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5090172-9, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100480/2018.

EXONERAR GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO, ID FUNCIONAL Nº 5087420-9 do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100479/2018.

EXONERAR ALESSANDRO RIBEIRO DE AQUINO, ID FUNCIONAL Nº 5088838-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100481/2018.

EXONERAR JADER PEREIRA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5093056-7, do cargo em comissão de Assistente do Corpo Artístico, símbolo FTM-3, do Corpo Coral, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100473/2018.

EXONERAR ANA CRISTINA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 4274063-0, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100469/2018.

EXONERAR ANA MARIA DA FONSECA MARTINS, ID FUNCIONAL Nº 5093177-6, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100472/2018.

EXONERAR GERALDO VIANA DIAS do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100468/2018.

EXONERAR EDSON DA SILVA LEITE, Major PM, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100466/2018.

EXONERAR MONIQUE RODRIGUES DE ARAUJO, ID FUNCIONAL Nº 5092229-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100467/2018.

EXONERAR PAULO MARCOS MACHADO TERRA PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 4137647-1, do cargo em comissão de Encarregado de Seção, símbolo DAI-4, da Seção de Registro e Análise, da Divisão de Contabilidade, da Diretoria Administrativa e Operacional, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100465/2018.

EXONERAR LUCIANA LOPES XAVIER SIQUEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5088568-5, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100465/2018.

EXONERAR WAGNER CAMILO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5033907-9, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100465/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de dezembro de 2018, **LEONARDO FIALHO SALLES**, ID FUNCIONAL Nº 5094359-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Turismo. Processo nº E-05/003/100041/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de dezembro de 2018, **ANA JULIA LOPES DE BOTAFOGO LOURENZO FERNANDES**, ID FUNCIONAL Nº 5094833-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Turismo. Processo nº E-05/003/100042/2018.

Id: 2149491

Atos do Interventor

DECRETO Nº 32 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPENDENTES NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018 e o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no Processo nº E-09/090/210/A/2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer a padronização e atualização das identidades funcionais dos policiais militares e documento de identificação para dependentes e pensionistas; e

- aperfeiçoar o processo de confecção de identidades funcionais, de modo a agregar marcadores e sinais de segurança (hilites, revestimento indescendente, fio de segurança, pista holográfica, tintas especiais, papel filigranado, marca d'água, fundo numismático, calcografia etc) dificultando reprodução fraudulenta;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Carteira de Identidade dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), seus dependentes e pensionistas.

§ 1º- A carteira de identidade policial militar será emitida em cartão ou em papel, sendo gratuita a primeira emissão.

§ 2º- Fica facultada a expedição da carteira de identidade policial militar em meio eletrônico, sem prejuízo da expedição em meio físico.

§ 3º- A carteira de identidade policial militar poderá ter validade por prazo determinado para fins de controle de efetivo e de porte de arma.

Art. 2º- A carteira de identidade em papel de que trata o artigo anterior, deverá conter os elementos necessários de identificação, bem como o tipo sanguíneo e fator Rh do identificado.

Art. 3º- A Carteira de Identidade será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia, impressa em talho doce e offset, com as especificações e características previstas neste artigo, conforme modelos em anexo.

§ 1º- O espelho medirá 9,6 cm de largura e 6,5 de altura, será de cor branca de ambos os lados, contendo em toda a sua área, como trama de segurança, a sigla "PMERJ" (na diagonal), na cor alaranjada. Conterá, ainda, marcas d'água, brasão das Armas da República Federativa do Brasil e elementos com fibras luminescentes sob a ação de iluminação ultravioleta.

§ 2º- No averso conterá:

I - uma moldura de 3mm de largura, de fundo verde com desenhos característicos em branco, contendo na parte superior a expressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", e na parte inferior a expressão "CARTEIRA DE IDENTIDADE", em letras verdes;

II - no canto superior esquerdo haverá um quadrilátero vazado de 3 cm por 4 cm destinado à fotografia. À direita da fotografia terá impresso o Brasão do Estado e os indicadores iniciais superpostos: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - POLÍCIA MILITAR, sendo a expressão "POLÍCIA MILITAR" impressa em destaque com letras vermelhas;

III - campos destinados ao número do registro geral, à data de praça ou admissão, à data de validade, ao nome e ao posto ou graduação para os policiais militares, à qualificação dos dependentes e pensionistas, e abaixo do último campo, haverá um espaço destinado à assinatura do identificado; e,

IV - entre o espaço para assinatura do identificado e a moldura inferior com a expressão "CARTEIRA DE IDENTIDADE" terá impressa a expressão : "PERMITIDO PORTE DE ARMA FORA DO SERVIÇO - Lei nº 10.826, de 22.12.03" , na cor vermelha, exceto para as carteiras sem porte de arma emitidas aos policiais militares com restrição ao porte e aos dependentes e pensionistas, nas condições normatizadas pelo Comandante-Geral da PMERJ.

§ 3º - No verso conterá:

I - uma moldura de 3mm de largura, de fundo verde com desenhos característicos em branco, contendo na parte superior a expressão "LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983", e na parte inferior a expressão "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", em letras verdes;

II - a filiação, tipo sanguíneo e fator Rh (em letra vermelha), naturalidade, PASEP (exceto para inativos dependentes e pensionista), ficha datiloscópica, data de nascimento, CPF, bem como de forma reduzida, a comarca, cartório, livro, folha e número de registro de casamento ou de nascimento, local e data da expedição da carteira, e no máximo, o número de quatro armas de porte, registradas em nome do policial militar;

III - um quadrilátero vazado de até 3cm por 3cm de área no canto médio direito, destinado à impressão digital do polegar direito; e,

IV - a assinatura do dirigente do órgão expedidor.

§ 4º- Ao Policial Militar com restrição ao porte de arma de fogo, será fornecida carteira de identidade sem autorização para o porte, em conformidade com a normatização do Comandante-Geral da PMERJ.

§ 5º- Aos dependentes e pensionistas do policial militar, mediante requerimento, será fornecido documento de identificação em conformidade com a normatização do Comandante-Geral da PMERJ.

§ 6º - constará na carteira de identidade para dependentes e pensionistas, além dos elementos imprescindíveis à identificação, o grau de parentesco, a data de averbação da condição de dependente e a referência ao policial militar com o qual possuía relação de dependência para os fins deste decreto.

Art. 4º- A carteira de identidade em cartão constituído por substrato polimérico em policarbonato terá as características e elementos de segurança devidamente especificados em Portaria do Comandante-Geral da PMERJ.

Art. 5º - A carteira de identidade em meio eletrônico atenderá:

I - aos requisitos de segurança, integridade, validade jurídica e interoperabilidade; e

II - permitirá a checagem dos dados pelas autoridades públicas com ou sem conexão à internet.

Art. 6º - Compete ao Comandante-Geral da PMERJ a emissão dos atos normativos complementares, que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como a disciplina do porte e uso de arma de fogo pelos membros da Corporação.

Parágrafo Único - As carteiras de identidade emitidas com base nos modelos atuais continuarão válidas para todos os efeitos, desde que observados os prazos de validade e demais critérios estabelecidos pela corporação.

Art. 7º - No prazo de até 90 (noventa) dias o Comandante-Geral da PMERJ regulamentará o fornecimento de carteiras de identidade funcional e documentos de identificação, instituídos pelo presente Decreto.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Estadual nº 24.170, de 23 de março de 1998 e do Decreto Estadual nº 25.531, de 23 de agosto de 1999.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal

Id: 2148870

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, e o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo nº E- 27/001/100124/2018,

RESOLVE:

PROMOVER, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei nº 3.794, de 01 de abril de 2002, ao Posto de 2º Tenente BM QOC, por mérito intelectual, com validade a contar de **02 de dezembro de 2018**, em virtude de ter obtido a 1ª colocação no Curso de Formação de Oficiais de 2018, da Academia de Bombeiros Militar Dom Pedro II, o militar abaixo mencionado:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC)

PARA 2º TENENTE BM
Cadete BM **THALLES FILIPE TORRES DA SILVA**, RG 53.312 - ID Funcional: 5081863 - 5.

Id: 2149236

DECRETOS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

O INTERVENTOR FEDERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, III da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3 do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145, I da Constituição Estadual,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 1º de dezembro de 2018, **ROBERTO ALZIR DIAS CHAVES**, ID Funcional nº 2425615-3, do cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo Administrativo nº E-09/001/100111/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 1º de dezembro de 2018, **HELENA DE REZENDE**, ID Funcional nº 5088176-0, do cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo Administrativo nº E-09/001/100112/2018.

Id: 2149492

PORTARIA NORMATIVA Nº 22 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

APROVA O PLANO ESTRATÉGICO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (2ª EDIÇÃO/2018).

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que institui a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (2ª Edição/2018).

Art. 2º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal na Área de Segurança Pública do RJ

NOTA: O ANEXO QUE ACOMPANHA ESTA PORTARIA NORMATIVA ESTÁ PUBLICADA EM SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO.

Id: 2149197

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 30/11/2018

EXONERA, a pedido, **IVANA CUNHA JUNQUEIRA**, ID Funcional nº 43254039, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, com efeitos a contar de 04/12/2018, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGE-TRANSP.

Id: 2149086

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.617 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE 01/11/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/100151/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/11/2018, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG-RIO

Data Vigência	
Custo do Gás Residencial Comercial	1,33289
Custo do Gás Industrial	1,52704
Custo do Gás Vidreiro	1,37169
Custo do Gás Demais	1,52410
Custo GLP Residencial	6,42142
Custo GLP Industrial	6,42142
Fator Impostos + Taxa Regulação	0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação	0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação	0,9950
Varição IGP-M	